ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA SUPORTE VENTILATÓRIO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROPONENTE: GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – GAH/DAE
PROCESSO Nº 00045.009537/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares para suporte ventilatório, destinadas aos hospitais da rede municipal de saúde vinculados à GAH/DAE, conforme especificações da planilha abaixo, as quais deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIDO DO BEM/SERVIÇO e-(governe)	CÓDIDO DO BEM (CATMAT)	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA REDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
1	FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO 15 LITROS com fluxo ajustável entre 0 a 15 litros por minuto, utilizado em painéis de oxigênio com ponto de ar comprimido, posto de consumo, válvula reguladora para cilindro. Fabricado em corpo e niple de saída em latão cromado, com pressão de calibração de 3,5 kgf/cm², com conexões de entrada e saída, com bico em alumínio ou latão e anel de vedação em borracha nitrílica conforme norma ABNT NBR 11906	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	5233	280472	600	90,08	54.048,00
2	FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO 30 LITROS com fluxo ajustável entre 0 a 30 litros por minuto, utilizado em painéis de oxigênio com ponto de ar comprimido, posto de consumo, válvula reguladora para cilindro. Fabricado em corpo e niple de saída em latão cromado, com pressão de calibração de 3,5 kgf/cm², com conexões de entrada e saída, com bico em alumínio ou latão e anel de vedação em borracha nitrílica conforme norma ABNT NBR 11906.	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	5233	299314	250	78,34	19.585,00
3	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO 15 LITROS com fluxo ajustável entre 0 a 15 litros por minuto, utilizado em painéis de oxigênio, posto de consumo, válvula reguladora para cilindro. Fabricado em corpo e niple de saída em latão cromado, com pressão de calibração de 3,5 kgf/cm², com conexões de entrada e saída, com bico em alumínio ou	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	5232	280471	700	90,63	63.441,00

	latão e anel de vedação em borracha nitrílica conforme norma ABNT NBR 11906.							
4	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO 30 LITROS com fluxo ajustável entre 0 a 30 litros por minuto, utilizado em painéis de oxigênio, posto de consumo, válvula reguladora para cilindro. Fabricado em corpo e niple de saída em latão cromado, com pressão de calibração de 3,5 kgf/cm², com conexões de entrada e saída, com bico em alumínio ou latão e anel de vedação em borracha nitrílica conforme norma ABNT NBR 11906.	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	5232	299313	150	84,13	12.619,50
5	VÁLVULA REDUTORA EM ALUMÍNIO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO produzida em metal cromado resistente, com manômetro de baixa pressão de 0 a 10 kgf/cm2, para utilização em rede canalizada	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	21852	621799	300	296,72	89.016,00
6	TOMADA DUPLA COM VÁLVULA BI PARA OXIGÊNIO com corpo em alumínio, niples em latão cromado, borboleta em polipropileno. TOMADA DUPLA COM VALVULA BI DE IMPACTO PARA OXIGÊNIO; finalidade: possibilitar a multiplicação das saídas dos gases como Oxigênio. Corpo em alumínio injetado e pintura eletrostática híbrida a 200º, Niples em latão cromado.	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	34850	621791	100	166,77	16.677,00
7	MÁSCARA NÃO REINALANTE PARA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO com bolsa reservatória e válvulas unidirecionais, com haste metálica maleável e elástico de fixação. Tamanho PEDIÁTRICO	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	39017	454575	600	26,05	15.630,00
8	BICO ESCALONADO DE SAÍDA PARA AR COMPRIMIDO DE METAL COM BORBOLETA COMPLETO (BICO + BASE)	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	novo	237713	150	64,78	9.717,00
9	BICO ESCALONADO DE SAÍDA PARA OXIGÊNIO DE METAL COM BORBOLETA (BICO + BASE)	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	novo	237713	150	64,78	9.717,00
10	Tomada dupla (Y) para Ar Comprimido, com conexão de entrada rosqueável padrão ABNT na cor	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	34489	300381	150	81,13	12.196,50

	amarelo, saída rosqueável padrão ABNT com válvula de duplo estágio, nipples e sede em latão cromado e identificação do fluído.							
11	Conector espaçador (Puff) MDI para aerossolterapia 22M/15F x 22F Adulto. Uso em ventilação mecânica	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	42871	387142	500	30,45	15.225,00
12	ESPAÇADOR VALVULADO INFANTIL tubo em alumínio com máscara flexível e encaixe para traqueostomia para aerossolterapia	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	42033	387142	150	62,53	9.379,50
13	ESPAÇADOR VALVULADO ADOLESCENTE/ADULTO com tubo em alumínio com máscara flexível e encaixe para traqueostomia para aerossolterapia	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	42033	387142	150	49,34	7.401,00
14	ESPAÇADOR VALVULADO de 0 a 2 anos, com tubo em alumínio com máscara flexível e encaixe para traqueostoMIA PARA AEROSSOLTERAPIA	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	42033	387142	150	45,21	6.781,50
15	Mangueira de oxigênio F/F 5 metros de uso universal	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	36533	266193	200	167,28	33.456,00
16	Mangueira de ar comprimido F/F 5 metros de uso universal	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	36534	266197	200	123,71	24.742,00
17	TNT – Tecido não Tecido, medindo 140 cm de largura, com gramatura entre 40 e 45 g/m, na cor verde ou azul, em rolos de 50 metros	METROS	MATERIAL DE CONSUMO	29933	456725	12000	4,89	58.680,00
18	Máscara nasal pediátrica: A máscara nasal Pediátrica projetada para atender crianças a partir de 10kg. Três tamanhos de almofadas estão incluídas: pequeno, médio e grande. Disco de correção de vazamento. Tubo curto giratório 360º com suporte. Com fixador cefálico compatível com a máscara.	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	41823	455673	150	753,00	112.950,00
19	Frasco para aspiração, em polissulfona, capacidade 5 litros, para aspiração,	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	46492	619209	40	772,92	30.916,80

	autoclavável 134° com tampa, para auxiliar na aspiração de pacientes em diferentes procedimentos médico-hospitalares							
20	Circuito anestesia baraka (balão de látex – 3 litros - com traqueia de silicone de 300mm, 2 conectores retos com entrada de gás, 01 cotovelo e 01 máscara em silicone)	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	40560	456101	30	245,73	7.371,90
21	Circuito anestesia baraka (balão de látex – 4 litros - com traqueia de silicone de 300mm, 2 conectores retos com entrada de gás, 01 cotovelo e 01 máscara em silicone	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	48872	456101	20	243,00	4.860,00
22	Circuito anestesia baraka (balão de látex – 2 litros - com traqueia de silicone de 300mm, 2 conectores retos com entrada de gás, 01 cotovelo e 01 máscara em silicone) .	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	40559	456097	20	238,95	4.779,00
23	Circuito anestesia baraka unidirecional (balão de látex – 2 litros – 1 conector reto com entrada de gás e máscara).	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	40561	456088	20	228,13	4.562,60
24	Mascara Facial não ventilada, para terapia de Ventilação Não Invasiva, com coxim inflável (para regulação e vedação completa no rosto do Paciente)através de válvula, AUTOCLAVAVEL E REUTILIZAVEL, tamanho **ADULTO GRANDE**, acompanha anel para fixação e fixador cefálico compatível. Possuir Registro ANVISA	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	38302	623739	150	365,87	54.880,50
25	Conector P/ Traqueostomia Material*: Polímero Característica Adicional: P/ Alto Fluxo Tamanho*: Adulto Tipo Conector: Conector Padrão Tipo Extensão: Traqueia Tipo Fixação: Fixador Ajustável Apresentação: Conjunto Completo	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	39015	618233	300	23,46	7.038,00
26	Máscara nasal adulto tam. Padrão: Máscara sem exalação. Armação ultraleve, almofada de silicone, fixador de tecido suave e o cotovelo para colocação/remoção rápida. Suporte de testa alado, flexível. Fixador cefálico compatível com a máscara.	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	22869	454194	100	322,08	32.208,00

27	Máscara facial com coxim de PVC, tamanho adulto grande nº 5: Máscara facial com coxim de PVC, siliconizado, tamanho adulto grande nº 5. Acompanha anel retentor para fixação. Com fixador cefálico compatível com a máscara.	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	38302	454193	200	26,72	5.344,00
28	Fixador cefálico para máscara facial em ventilação não invasiva: Fixador cefálico para ajuste de máscara facial em ventilação não invasiva fabricado em silicone resistente, sem látex e autoclável. Tamanho adulto.	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	41830	454175	100	49,63	4.963,00
29	GOOSE NECK Suporte de tubo orotraqueal flexível para circuitos ventilatórios. Adaptador flexível para circuito de ventilação utilizado em incubadoras, incubadoras de transporte, berços aquecidos e unidades híbridas.	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	48614	615987	200	55,67	11.134,00
30	MANOVACUÔMETRO ANALÓGICO; aparelho para medição de pressão positiva e pressão negativa, com adaptadores para aplicação bucal, tubo endotraqueal e traqueostomia. caixa em aço carbono com pintura preta eletrostática. Mostrador em alumínio branco com valores em escala cmH2O, ponteiro de registro da pressão, botão de fenda para ajuste do "ponteiro/zero" para medida de pressão inspiratória e expiratória, com variação máxima DE +/-120 cmH2O, composto também por bocal, adaptador/redutor e conexão de silicone. Com certificado de calibração do INMETRO	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	34239	619596	300	68,43	20.529,00
31	**Fita Métrica** Material: Poliéster E Fibra Vidro Comprimento: 150 CM Cor: Azul	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	4108	433143	300	10,61	3.183,00
32	VÁLVULA REDUTORA EM ALUMÍNIO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO produzida em metal cromado resistente, com manômetro de baixa pressão de 0 a 10 kgf/cm2, para utilização em rede canalizada	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	27783	621798	400	344,68	137.872,00
-	TOTAL ESTIMADO R$	-	-	-	-	-		900.876,80

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007/23.

1.2.2. O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/21.

1.3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. De acordo com art. 86 da lei 14.133/21 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3.2 O prazo de vigência da contratação decorrente desse Registro de Preços apresentará como termo inicial a assinatura do Contrato e o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução e como termo final o recebimento definitivo dos equipamentos médicos-hospitalares pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Termo de Referência e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia dos produtos.

1.4. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

1.4.1. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante disposto no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.4.2. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.4.3. O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido.

1.4.4. À Administração Pública cabe somente assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para as empresas enquadradas que comprovem tal situação.

1.4.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

1.4.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deve ocorrer pelo menor preço;

1.4.7. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto Federal nº 8.538/15.

1.4.8. O vencedor da cota reservada poderá apresentar valor diferente da cota principal desde que seja vantajoso para a Administração Pública e que não ultrapasse o preço de referência (valor médio unitário) da pesquisa de preços, consoante art.10, inciso I do Decreto Federal nº 8.538/2015.

1.4.9. É vedada a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º da Lei 14.133/2021;

1.4.10. Os benefícios aos quais se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não serão estendidos a microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante demonstrar observância desse limite na licitação por meio de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

1.4.11. Após análise do mapa comparativo de preços, esta licitação destinará o percentual de 20% para MEI, EPP e ME.

COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIDO DO BEM/SERVIÇO e-(governe)	CÓDIDO DO BEM (CATMAT)	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA REDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	VÁLVULA REDUTORA EM ALUMÍNIO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO produzida em metal cromado resistente, com manômetro de baixa pressão de 0 a 10 kgf/cm2, para utilização em rede canalizada	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	21852	621799	240	296,72	71.212,80
02	Máscara nasal pediátrica: A máscara nasal Pediátrica projetada para atender crianças a partir de 10kg.	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	41823	455673	120	753,00	90.360,00

	Três tamanhos de almofadas estão incluídas: pequeno, médio e grande. Disco de correção de vazamento. Tubo curto giratório 360º com suporte. Com fixador cefálico compatível com a máscara.							
03	VÁLVULA REDUTORA EM ALUMÍNIO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO produzida em metal cromado resistente, com manômetro de baixa pressão de 0 a 10 kgf/cm2, para utilização em rede canalizada	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	27783	621798	320	344,68	110.297,60
-	TOTAL ESTIMADO R$	-	-	-	-	-		271.870,40

COTA RESERVADA

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIDO DO BEM/SERVIÇO e-(governe)	CÓDIDO DO BEM (CATMAT)	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA REDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
04	VÁLVULA REDUTORA EM ALUMÍNIO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO produzida em metal cromado resistente, com manômetro de baixa pressão de 0 a 10 kgf/cm2, para utilização em rede canalizada	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	21852	621799	60	296,72	17.803,20
05	Máscara nasal pediátrica: A máscara nasal Pediátrica projetada para atender crianças a partir de 10kg. Três tamanhos de almofadas estão incluídas: pequeno, médio e grande. Disco de correção de vazamento. Tubo curto giratório 360º com suporte. Com fixador cefálico compatível com a máscara.	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	41823	455673	30	753,00	22.590,00

06	VÁLVULA REDUTORA EM ALUMÍNIO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO produzida em metal cromado resistente, com manômetro de baixa pressão de 0 a 10 kgf/cm2, para utilização em rede canalizada	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	27783	621798	80	344,68	27.574,40
-	TOTAL ESTIMADO R$	-	-	-	-	-		67.967,60

COTA EXCLUSIVA

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIDO DO BEM/SERVIÇO e-(governe)	CÓDIDO DO BEM (CATMAT)	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA REDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
07	FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO 15 LITROS com fluxo ajustável entre 0 a 15 litros por minuto, utilizado em painéis de oxigênio com ponto de ar comprimido, posto de consumo, válvula reguladora para cilindro. Fabricado em corpo e niple de saída em latão cromado, com pressão de calibração de 3,5 kgf/cm², com conexões de entrada e saída, com bico em alumínio ou latão e anel de vedação em borracha nitrílica conforme norma ABNT NBR 11906	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	5233	280472	600	90,08	54.048,00
08	FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO 30 LITROS com fluxo ajustável entre 0 a 30 litros por minuto, utilizado em painéis de oxigênio com ponto de ar comprimido, posto de consumo, válvula reguladora para cilindro. Fabricado em corpo e niple de saída em latão cromado, com pressão de calibração de 3,5 kgf/cm², com conexões de entrada e saída, com bico em alumínio ou latão e anel de vedação em borracha nitrílica conforme norma ABNT NBR 11906.	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	5233	299314	250	78,34	19.585,00
09	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO 15 LITROS com fluxo ajustável entre 0 a 15 litros por minuto, utilizado em painéis de oxigênio, posto de consumo, válvula reguladora para cilindro. Fabricado em corpo e niple de saída em latão cromado, com pressão de calibração de 3,5 kgf/cm², com conexões de entrada e saída,	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	5232	280471	700	90,63	63.441,00

	com bico em alumínio ou latão e anel de vedação em borracha nitrílica conforme norma ABNT NBR 11906.							
10	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO 30 LITROS com fluxo ajustável entre 0 a 30 litros por minuto, utilizado em painéis de oxigênio, posto de consumo, válvula reguladora para cilindro. Fabricado em corpo e niple de saída em latão cromado, com pressão de calibração de 3,5 kgf/cm², com conexões de entrada e saída, com bico em alumínio ou latão e anel de vedação em borracha nitrílica conforme norma ABNT NBR 11906.	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	5232	299313	150	84,13	12.619,50
11	TOMADA DUPLA COM VÁLVULA BI PARA OXIGÊNIO com corpo em alumínio, niples em latão cromado, borboleta em polipropileno. TOMADA DUPLA COM VALVULA BI DE IMPACTO PARA OXIGÊNIO; finalidade: possibilitar a multiplicação das saídas dos gases como Oxigênio. Corpo em alumínio injetado e pintura eletrostática híbrida a 200º, Niples em latão cromado.	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	34850	621791	100	166,77	16.677,00
12	MÁSCARA NÃO REINALANTE PARA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO com bolsa reservatória e válvulas unidirecionais, com haste metálica maleável e elástico de fixação. Tamanho PEDIÁTRICO	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	39017	454575	600	26,05	15.630,00
13	BICO ESCALONADO DE SAÍDA PARA AR COMPRIMIDO DE METAL COM BORBOLETA COMPLETO (BICO + BASE)	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	novo	237713	150	64,78	9.717,00
14	BICO ESCALONADO DE SAÍDA PARA OXIGÊNIO DE METAL COM BORBOLETA (BICO + BASE)	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	novo	237713	150	64,78	9.717,00
15	Tomada dupla (Y) para Ar Comprimido, com conexão de entrada rosqueável padrão ABNT na cor amarelo, saída rosqueável padrão ABNT com válvula de duplo estágio, nipples e sede em latão cromado e identificação do fluído.	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	34489	300381	150	81,13	12.196,50
16	Conector espaçador (Puff) MDI para aerossolterapia 22M/15F x 22F Adulto.	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	42871	387142	500	30,45	15.225,00

	Uso em ventilação mecânica							
17	ESPAÇADOR VALVULADO INFANTIL tubo em alumínio com máscara flexível e encaixe para traqueostomia para aerossolterapia	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	42033	387142	150	62,53	9.379,50
18	ESPAÇADOR VALVULADO ADOLESCENTE/ADULTO com tubo em alumínio com máscara flexível e encaixe para traqueostomia para aerossolterapia	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	42033	387142	150	49,34	7.401,00
19	ESPAÇADOR VALVULADO de 0 a 2 anos, com tubo em alumínio com máscara flexível e encaixe para traqueostoMIA PARA AEROSSOLTERAPIA	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	42033	387142	150	45,21	6.781,50
20	Mangueira de oxigênio F/F 5 metros de uso universal	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	36533	266193	200	167,28	33.456,00
21	Mangueira de ar comprimido F/F 5 metros de uso universal	UNIDADE	MATERIAL PERMANENTE	36534	266197	200	123,71	24.742,00
22	TNT – Tecido não Tecido, medindo 140 cm de largura, com gramatura entre 40 e 45 g/m, na cor verde ou azul, em rolos de 50 metros	METROS	MATERIAL DE CONSUMO	29933	456725	12000	4,89	58.680,00
23	Frasco para aspiração, em polissulfona, capacidade 5 litros, para aspiração, autoclavável 134° com tampa, para auxiliar na aspiração de pacientes em diferentes procedimentos médico-hospitalares	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	46492	619209	40	772,92	30.916,80
24	Circuito anestesia baraka (balão de látex – 3 litros - com traqueia de silicone de 300mm, 2 conectores retos com entrada de gás, 01 cotovelo e 01 máscara em silicone)	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	40560	456101	30	245,73	7.371,90
25	Circuito anestesia baraka (balão de látex – 4 litros - com traqueia de silicone de 300mm, 2 conectores retos com entrada de gás, 01 cotovelo e 01 máscara em silicone	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	48872	456101	20	243,00	4.860,00

26	Circuito anestesia baraka (balão de látex – 2 litros - com traqueia de silicone de 300mm, 2 conectores retos com entrada de gás, 01 cotovelo e 01 máscara em silicone) .	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	40559	456097	20	238,95	4.779,00
27	Circuito anestesia baraka unidirecional (balão de látex – 2 litros – 1 conector reto com entrada de gás e máscara).	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	40561	456088	20	228,13	4.562,60
28	Mascara Facial não ventilada, para terapia de Ventilação Não Invasiva, com coxim inflável (para regulação e vedação completa no rosto do Paciente)através de válvula, AUTOCLAVAVEL E REUTILIZAVEL, tamanho **ADULTO GRANDE**, acompanha anel para fixação e fixador cefálico compatível. Possuir Registro ANVISA	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	38302	623739	150	365,87	54.880,50
29	Conector P/ Traqueostomia Material*: Polímero Característica Adicional: P/ Alto Fluxo Tamanho*: Adulto Tipo Conector: Conector Padrão Tipo Extensão: Traqueia Tipo Fixação: Fixador Ajustável Apresentação: Conjunto Completo	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	39015	618233	300	23,46	7.038,00
30	Máscara nasal adulto tam. Padrão: Máscara sem exalação. Armação ultraleve, almofada de silicone, fixador de tecido suave e o cotovelo para colocação/remoção rápida. Suporte de testa alado, flexível. Fixador cefálico compatível com a máscara.	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	22869	454194	100	322,08	32.208,00
31	Máscara facial com coxim de PVC, tamanho adulto grande nº 5: Máscara facial com coxim de PVC, siliconizado, tamanho adulto grande nº 5. Acompanha anel retentor para fixação. Com fixador cefálico compatível com a máscara.	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	38302	454193	200	26,72	5.344,00
32	Fixador cefálico para máscara facial em ventilação não invasiva: Fixador cefálico para ajuste de máscara facial em ventilação não invasiva fabricado em silicone resistente, sem látex e autoclável. Tamanho adulto.	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	41830	454175	100	49,63	4.963,00
33	GOOSE NECK Suporte de tubo orotraqueal flexível para circuitos	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	48614	615987	200	55,67	11.134,00

	ventilatórios. Adaptador flexível para circuito de ventilação utilizado em incubadoras, incubadoras de transporte, berços aquecidos e unidades híbridas.							
34	MANOVACUÔMETRO ANALÓGICO; aparelho para medição de pressão positiva e pressão negativa, com adaptadores para aplicação bucal, tubo endotraqueal e traqueostomia. caixa em aço carbono com pintura preta eletrostática. Mostrador em alumínio branco com valores em escala cmH2O, ponteiro de registro da pressão, botão de fenda para ajuste do "ponteiro/zero" para medida de pressão inspiratória e expiratória, com variação máxima DE +/-120 cmH2O, composto também por bocal, adaptador/redutor e conexão de silicone. Com certificado de calibração do INMETRO	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	34239	619596	300	68,43	20.529,00
35	**Fita Métrica** Material: Poliéster E Fibra Vidro Comprimento: 150 CM Cor: Azul	UNIDADE	EQUPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	4108	433143	300	10,61	3.183,00
-	TOTAL ESTIMADO R$	-	-	-	-	-		561.065,80

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O suporte ventilatório é uma intervenção fundamental em diversas situações clínicas, especialmente quando há comprometimento da função respiratória.

Ele é utilizado para garantir uma ventilação adequada, promover a oxigenação dos tecidos e remover dióxido de carbono (CO_2) do organismo.

Sendo assim, o suporte ventilatório visa a manutenção da troca gasosa, a redução do trabalho respiratório, a prevenção de complicações respiratórias, a estabilização de pacientes em situações críticas e/ou graves, em situações operatórias e de pós-operatório, dentre outras.

Em relação aos tipos de suporte ventilatório, a ventilação pode ser:

- Ventilação não invasiva (VNI): CPAP, BIPAP, máscaras, dentre outros.

- Ventilação invasiva: com uso de dispositivos intraglóticos, subglóticos, tubos orotraquais, com necessidade de ventilação mecânica.

Desta forma, os equipamentos e materiais médico-hospitalares solicitados nesta licitação, visam assegurar um adequado suporte ventilatório invasivo e não invasivo, para a oferta segura de assistência aos pacientes usuários do SUS.

No mesmo sentido, a licitação visa atender a demanda de todas as unidades de saúde vinculadas à GAH/DAE, de forma especial as unidades hospitalares.

Cabe destacar, que atualmente não há contratos vigentes ou atas para atender a demanda e nem estoque dos itens, o que insurge a necessidade da aquisição pleiteada bem como justifica os quantitativos solicitados.

Importa destacar que o item TNT, foi licitado no processo SEI 00045.059830/2024-49, contudo por inabilitação jurídica e administrativa, após o pedido de empenho, a empresa ganhadora não efetuou a entrega.

Os itens desta licitação do 18 ao 31, foram considerados desertos ou fracassados no processo SEI 00045.032873/2025-94, o que remete a necessidade de inclusão em nova licitação.

Pelo exposto, solicitamos autorização para abertura de certame licitatório visando atender a demanda das unidades de saúde vinculadas à GAH/DAE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Declaração da Solução Escolhida

Com base na análise comparativa de soluções realizada no tópico 7 ("Levantamento de Mercado") deste Estudo, a solução escolhida como a mais vantajosa para a Administração é a Aquisição dos materiais permanentes e de consumo (médico-hospitalares), via registro de preços, licitação regular.

3.2. Detalhamento dos Requisitos da Solução (Requisitos Extrínsecos)

A solução contratada deverá ser executada em estrita conformidade com os seguintes requisitos e condições, que detalham o ciclo de vida da aquisição:

3.2.1 Requisitos de Manutenção e Garantia: A contratada deverá garantir a contínua disponibilidade e a integridade dos materiais para todas as unidades hospitalares em que os itens forem distribuídos.

Deverá realizar a substituição ou manutenção de equipamentos nas unidades de modo a não comprometer a execução objeto, caso apresentem defeitos ou má qualidade.

Caso haja necessidade de substituição de equipamentos, que seja realizada no período máximo de 24 horas.

Os materiais médico-hospitalares deverão possui registro adequado em órgão competente como ANVISA, ABNT, INMETRO, dentre outros.

Todos os materiais deverão ser novos, sendo vedado itens seminovos ou usados.

A garantia dos objetos deverá ser de acordo com o código de defesa do consumidor ou prazo maior quando concedido pela empresa ou fabricante.

3.2.2 Requisitos Temporais: A entrega dos materiais deverá ser iniciado em 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme dispositivos legais, levando-se em consideração que não se trata de prestação continuada.

3.2.3 Requisitos Legais: A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, todas as licenças e alvarás sanitários necessários para a plena execução do objeto.

3.2.4 Requisitos Socioambientais: A contratada deverá comprovar, periodicamente e/ou sempre que solicitado todos os requisitos de sustentabilidade envolvendo a prestação do objeto.

3.2.5 Requisitos de Entrega e Logística

A entrega do objeto será feita, em dias úteis, de 7:30 às 13:30h, no Núcleo de Patrimônio da FMS - NUPA, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI**,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Conforme a Súmula 247 do TCU e o Art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra nas licitações públicas, devendo ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competição e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2 Para a presente contratação, o parcelamento mostra-se viável e plenamente vantajoso, sendo o objeto dividido em itens distintos. A divisão considerou que os materiais não possuem interdependência, bem como a quantidade das necessidades operacionais específicas das unidades da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

6.3 A opção pelo parcelamento do objeto por itens individuais justifica-se, primordialmente, pela natureza técnica distinta e pela especialização dos mercados fornecedores para cada tipo de equipamento. Embora todos pertençam ao escopo médico-hospitalar, possuem tecnologias e fabricantes frequentemente diferenciados.

6.4 Ao permitir que empresas especializadas em nichos específicos participem do certame, a Administração amplia o leque de concorrentes, evitando o direcionamento indireto que ocorreria caso apenas grandes integradoras (capazes de fornecer todos os itens simultaneamente) pudessem ofertar propostas.

O julgamento por item permite que a Administração capture o menor preço de mercado para cada tecnologia específica, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Ademais, o parcelamento mitiga riscos operacionais e assegura a continuidade do serviço de saúde. A dependência de um único fornecedor para todo o parque tecnológico hospitalar representa uma vulnerabilidade estratégica;

Por fim, não se vislumbra prejuízo técnico ou perda de economia de escala com a separação. Os materiais médico-hospitalares em questão são autônomos e não dependem de uma integração sistêmica proprietária obrigatória para o seu funcionamento básico. Portanto, a segregação por itens revela-se a estratégia mais aderente aos princípios da razoabilidade e da eficiência, assegurando a obtenção de equipamentos de alta performance com o melhor custo-benefício disponível no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sem prejuízo dos demais requisitos da contratação dispostos nas respectivas seções do instrumento convocatório, os requisitos mínimos estão elencados abaixo:

5.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1.1. A FMS será responsável pelo descarte correto dos resíduos de serviços de saúde, devendo atender a legislação pertinente e vigente, mormente a RDC 222/28-ANVISA.

5.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.2.1. A Fundação Municipal de Saúde, entidade Contratante, se reserva o direito de solicitar do licitante melhor classificado (arrematante), amostra(s) do(s) produto(s) ofertado(s) para fins de avaliação de conformidade de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

5.2.2. A licitante arrematante estará, inicialmente, dispensada de apresentar amostra do produto cotado para fins de análise de conformidade da proposta com as especificações e exigências solicitadas no edital, visto que esta verificação será efetuada através do catálogo apresentado junto à proposta.

5.2.3. Caso as especificações técnicas solicitadas não sejam comprovadas através do catálogo do produto cotado, poderá ser solicitado da empresa arrematante, amostra do produto cotado, a qual deverá ser entregue na Diretoria de Compras Públicas da FMS - DCP, situada na Rua 1º de Maio, 3006, bairro Aeroporto, Teresina-PI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da convocação para a apresentação da amostra, sob pena de desclassificação;

5.2.4. As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser avaliadas por técnicos especializados designados pela Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.5. As amostras deverão ser apresentadas e identificadas da seguinte forma:

5.2.5.1. **Amostra para Análise**: além dos dados completos da referida amostra;

5.2.5.2. **Licitação:** número da licitação e do item a que se referem.

5.2.6. A (s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s);

5.2.7. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os licitantes deverão fazer constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas.

5.2.8. Os licitantes que tiverem amostras passíveis de devolução poderão retirá-las, no mesmo local onde foram entregues, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da divulgação do resultado final do certame.

5.2.9. Os critérios para análise das amostras apresentadas será a verificação de conformidade destas com as especificações solicitadas no Termo de Referência.

5.2.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.2.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.2.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.2.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos/ficha técnica em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.2.1 JUSTIFICATIVA PARA A POSSÍVEL EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais permanentes e de consumo, todos de uso técnico e essencial para a qualidade do atendimento à população, justifica-se a previsão, no edital, da possibilidade de exigência de amostras durante a fase de julgamento das propostas.
A exigência de amostras encontra respaldo no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração, de forma excepcional e mediante justificativa técnica, solicitar amostras ou provas de conceito, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital.
No caso específico desta contratação, a solicitação de amostras não ocorrerá de forma automática, mas somente será aplicada ao licitante melhor classificado, e apenas quando as especificações técnicas do produto ofertado não forem comprovadas de forma suficiente por meio do catálogo técnico apresentado junto à proposta.
Essa medida visa resguardar o interesse público e assegurar que os produtos contratados atendam de forma plena aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, especialmente quanto à funcionalidade, segurança, durabilidade e compatibilidade com o uso profissional na rede pública de saúde.
Além disso, a apresentação de amostras possibilita a verificação prática das características físicas e funcionais dos itens, contribuindo para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e mitigando riscos de fornecimento de produtos em desacordo com as especificações exigidas.
Dessa forma, a previsão da exigência de amostras, de forma justificada e restrita às hipóteses de insuficiência da documentação técnica apresentada, revela-se tecnicamente adequada e juridicamente amparada.

5.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.3.1.Não será admitida a participação de consórcios, nesta licitação visando maior **eficiência operacional, segurança jurídica e vantajosidade econômica** para a administração pública.

As principais justificativas incluem:

· **Complexidade na Gestão e Fiscalização:** A aquisição de materiais de consumo e permanentes para suporte ventilatório exige, muitas vezes, manutenção contínua, substituição rápida em caso de quebra e suporte técnico. A presença de um consórcio (várias empresas) pode dificultar a identificação do responsável direto pela manutenção ou reposição, gerando morosidade e prejudicando a operação.

· **Riscos de Responsabilidade Solidária e Trabalhista:** Em consórcios, as empresas respondem solidariamente. Se uma das empresas do consórcio sofrer bloqueios judiciais, dívidas trabalhistas ou previdenciárias, a execução de todo o contrato pode ser paralisado, trazendo graves repercussões à administração e na prestação da assistência em saúde.

· **Necessidade de Identificação Clara do Responsável:** Aquisição não é um serviço de engenharia complexo que exige união de esforços técnicos. Em geral, prefere-se contratar uma única empresa responsável pela disponibilidade, manutenção e seguro do equipamento, garantindo maior agilidade.

5.4. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.4.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

As principais justificativas técnicas e jurídicas para a não permissão, são:

· **Desrespeito ao Princípio da Eficiência:** A contratação de cooperativas pode dificultar a gestão do contrato. Em caso de necessidade de aditivos, pagamentos ou responsabilidades, a necessidade de anuência de múltiplos cooperados, em vez de um único representante legal da empresa, pode gerar morosidade e ineficiência na execução do objeto.

· **Incompatibilidade com o Objeto Social:** Muitas cooperativas de trabalho não possuem em seu estatuto social a atividade de aquisição de materiais de consumo e permanentes para suporte respiratório, restringindo-se a serviços profissionais. A falta de adequação ao objeto da licitação é causa de inabilitação.

5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. Não será admitida a subcontratação, sendo que a empresa contratada deve assumir de forma integral o cumprimento do objeto tendo em vista que se trata de materiais médico-hospitalares indivisíveis e querem segurança jurídica e administrativa.

5.6 CRITÉRIOS TÉCNICOS

DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

5.6.1 FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO

15 LITROS com fluxo ajustável entre 0 a 15 litros por minuto, utilizado em painéis de oxigênio com ponto de ar comprimido, posto de consumo, válvula reguladora para cilindro. Fabricado em corpo e niple de saída em latão cromado, com pressão de calibração de 3,5 kgf/cm², com conexões de entrada e saída, com bico em alumínio ou latão e anel de vedação em borracha nitrílica conforme norma ABNT NBR 11906

5.6.2 FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO

30 LITROS com fluxo ajustável entre 0 a 30 litros por minuto, utilizado em painéis de oxigênio com ponto de ar comprimido, posto de consumo, válvula reguladora para cilindro. Fabricado em corpo e niple de saída em latão cromado, com pressão de calibração de 3,5 kgf/cm², com conexões de entrada e saída, com bico em alumínio ou latão e anel de vedação em borracha nitrílica conforme norma ABNT NBR 11906.

5.6.3 FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO

15 LITROS com fluxo ajustável entre 0 a 15 litros por minuto, utilizado em painéis de oxigênio, posto de consumo, válvula reguladora para cilindro. Fabricado em corpo e niple de saída em latão cromado, com pressão de calibração de 3,5 kgf/cm², com conexões de entrada e saída, com bico em alumínio ou latão e anel de vedação em borracha nitrílica conforme norma ABNT NBR 11906.

5.6.4 FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO

30 LITROS com fluxo ajustável entre 0 a 30 litros por minuto, utilizado em painéis de oxigênio, posto de consumo, válvula reguladora para cilindro. Fabricado em corpo e niple de saída em latão cromado, com pressão de calibração de 3,5 kgf/cm², com conexões de entrada e saída, com bico em alumínio ou latão e anel de vedação em borracha nitrílica conforme norma ABNT NBR 11906.

5.6.5 VÁLVULA REDUTORA EM ALUMÍNIO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO produzida em metal cromado resistente, com manômetro de baixa pressão de 0 a 10 kgf/cm2, para utilização em rede canalizada

5.6.6 TOMADA DUPLA COM VÁLVULA BI PARA OXIGÊNIO com corpo em alumínio, niples em latão cromado, borboleta em polipropileno.

5.6.7 TOMADA DUPLA COM VALVULA BI DE IMPACTO PARA OXIGÊNIO; finalidade: possibilitar a multiplicação das saídas dos gases como Oxigênio.

Corpo em alumínio injetado e pintura eletrostática híbrida a 200º, Niples em latão cromado.

5.6.8 MÁSCARA NÃO REINALANTE PARA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO com bolsa reservatória e válvulas unidirecionais, com haste metálica maleável e elástico de fixação. Tamanho PEDIÁTRICO

5.6.9 BICO ESCALONADO DE SAÍDA PARA AR COMPRIMIDO DE METAL COM BORBOLETA COMPLETO (BICO + BASE)

5.6.10 BICO ESCALONADO DE SAÍDA PARA OXIGÊNIO DE METAL COM BORBOLETA (BICO + BASE)

5.6.11 Tomada dupla (Y) para Ar Comprimido, com conexão de entrada rosqueável padrão ABNT na cor amarelo, saída rosqueável padrão ABNT com válvula de duplo estágio, nipples e sede em latão cromado e identificação do fluído.

5.6.12 Conector espaçador (Puff) MDI para aerossolterapia

22M/15F x 22F Adulto.

Uso em ventilação mecânica

5.6.13 ESPAÇADOR VALVULADO INFANTIL tubo em alumínio com máscara flexível e encaixe para traqueostomia para aerossolterapia

UNIDADE

5.6.14 ESPAÇADOR VALVULADO ADOLESCENTE/ADULTO com tubo em alumínio com máscara flexível e encaixe para traqueostomia para aerossolterapia

5.6.15 ESPAÇADOR VALVULADO de 0 a 2 anos, com tubo em alumínio com máscara flexível e encaixe para traqueostoMIA PARA AEROSSOLTERAPIA

5.6.16 Mangueira de oxigênio F/F 5 metros de uso universal

5.6.17 Mangueira de ar comprimido F/F 5 metros de uso universal

5.6.18 TNT – Tecido não Tecido, medindo 140 cm de largura, com gramatura entre 40 e 45 g/m, na cor verde ou azul, em rolos de 50 metros

5.6.19 Máscara nasal pediátrica:

A máscara nasal Pediátrica projetada para atender crianças a partir de 10kg. Três tamanhos de almofadas estão incluídas: pequeno, médio e grande. Disco de correção de vazamento. Tubo curto giratório 360º com suporte. Com fixador cefálico compatível com a máscara.

5.6.20 Frasco para aspiração, em polissulfona, capacidade 5 litros, para aspiração, autoclavável 134° com tampa, para auxiliar na aspiração de pacientes em diferentes procedimentos médico-hospitalares

5.6.21 Circuito anestesia baraka (balão de látex – 3 litros -com traqueia de silicone de 300mm, 2 conectores retos com entrada de gás, 01 cotovelo e 01 máscara em silicone)

5.6.22 Circuito anestesia baraka (balão de látex – 4 litros -com traqueia de silicone de 300mm, 2 conectores retos com entrada de gás, 01 cotovelo e 01 máscara em silicone

5.6.23 Circuito anestesia baraka (balão de látex – 2 litros -com traqueia de silicone de 300mm, 2 conectores retos com entrada de gás, 01 cotovelo e 01 máscara em silicone) .

5.6.24 Circuito anestesia baraka unidirecional (balão de látex – 2 litros – 1 conector reto com entrada de gás e máscara).

5.6.25 Mascara Facial não ventilada, para terapia de Ventilação Não Invasiva, com coxim inflável (para regulação e vedação completa no rosto do Paciente)através de válvula, AUTOCLAVAVEL E REUTILIZAVEL, tamanho **ADULTO GRANDE**, acompanha anel para fixação e fixador cefálico compatível. Possuir Registro ANVISA

5.6.26 Conector P/ Traqueostomia

Material*: Polímero

Característica Adicional: P/ Alto Fluxo

Tamanho*: Adulto

Tipo Conector: Conector Padrão

Tipo Extensão: Traqueia

Tipo Fixação: Fixador Ajustável

Apresentação: Conjunto Completo

5.6.27 Máscara nasal adulto tam. Padrão: Máscara sem exalação. Armação ultraleve, almofada de silicone, fixador de tecido suave e o cotovelo para colocação/remoção rápida. Suporte de testa alado, flexível. Fixador cefálico compatível com a máscara.

5.6.28 Máscara facial com coxim de PVC, tamanho adulto grande nº 5: Máscara facial com coxim de PVC, siliconizado, tamanho adulto grande nº 5. Acompanha anel retentor para fixação. Com fixador cefálico compatível com a máscara.

5.6.29 Fixador cefálico para máscara facial em ventilação não invasiva:

Fixador cefálico para ajuste de máscara facial em ventilação não invasiva fabricado em silicone resistente, sem látex e autoclável. Tamanho adulto.

5.6.30 GOOSE NECK

Suporte de tubo orotraqueal flexível para circuitos ventilatórios.

Adaptador flexível para circuito de ventilação utilizado em incubadoras, incubadoras de transporte, berços aquecidos e unidades híbridas.

5.6.31 MANOVACUÔMETRO ANALÓGICO; aparelho para medição de pressão positiva e pressão negativa, com adaptadores para aplicação bucal, tubo endotraqueal e traqueostomia. caixa em aço carbono com pintura preta eletrostática. Mostrador em alumínio branco com valores em escala cmH2O, ponteiro de registro da pressão, botão de fenda para ajuste do “ponteiro/zero” para medida de pressão inspiratória e expiratória, com variação máxima DE +/-120 cmH2O, composto também por bocal, adaptador/redutor e conexão de silicone. Com certificado de calibração do INMETRO

5.6.32 FITA MÉTRICA

Material: Poliéster E Fibra Vidro

Comprimento: 150 CM

Cor: Azul

UNIDADE

5.6.33. VÁLVULA REDUTORA EM ALUMÍNIO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO produzida em metal cromado resistente, com manômetro de baixa pressão de 0 a 10 kgf/cm2, para utilização em rede canalizada.

5.7 . INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

5.7.1. Por se tratar de bem comum e de fácil aquisição no mercado, não serão indicados marcas e/ou modelos.

5.8. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

5.8.1. As áreas técnicas não possuem evidências técnicas ou processos administrativos que possam desabonar alguma marca, até o presente momento.vi

5.9. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

5.9.1. A Carta de Solidariedade não será exigida neste processo licitatório uma vez que o fornecimento dos bens objetos deste Termo não possui um número reduzido de produtores.

6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.
6.2 No presente caso, trata-se da aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo para suporte ventilatório, todos amplamente disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral.
6.3 Por fim, ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a entrega dos produtos e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.
6.4 Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de baixo risco, de objeto padronizado e amplamente disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Entrega

7.1.1. Os produtos serão entregues em remessas parceladas, de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

7.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.4. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, de 7:30 às 13:30h, no Núcleo de Patrimônio da FMS - NUPA, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI**,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

7.1.5. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

7.1.6. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da comunicação pela Contratante.

7.1.7. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

7.1.8. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

7.1.9. A Contratante emitirá Nota de Empenho, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

7.1.10. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

7.1.11. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

7.1.12. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

7.1.13. A aquisição dos itens pode ser feita por meio de nota de empenho ou similar, bem como pela formalização do instrumento contratual.

7.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vista que a licitação será realizada na forma de Sistema de Registro de Preços e os produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades do setor requisitante.

7.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.2.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.2.13. Caso seja solicitado, o Contratado deverá dispor de treinamentos para as equipes e profissionais de saúde da Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133/21.

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

9.1.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.1.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.1.14. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado acompanhado de documentação fiscal, respectivo termo de garantia do fabricante, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133/21);

9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133/21);

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.18. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

9.2.19. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

9.2.20. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

9.2.21. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

9.2.22. Dar garantia dos produtos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.2.23. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da contratante;

9.2.24. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.2.25. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.26. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

10. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

10.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no local e endereço indicados neste Termo de Referência.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.1.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

10.1.. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.

10.1.11. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

10.1.12. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

10.2. LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Registro Cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Registro Cadastral.

10.3. PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

10.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

10.3.2.1. Cópia legível do empenho;

10.3.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Contratante, sanadas as irregularidades constatadas.

10.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

10.3.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

10.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

10.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

10.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

10.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, quer seja, a data em que os dados de pesquisa de preço foram juntados aos autos do processo de contratação.

11.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula, consoante art. 5º do Decreto Federal n º 1.054/94:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 25.627/24.

11.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.10.1. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.10.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

11.10.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.11.1. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

11.11.2. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a licitação do objeto deste Termo de Referência, visa ao cumprimento do disposto no art. 40, inciso II da Lei 14.133/21, bem como por apresentar as seguintes vantagens à Administração:

a) Atendimento de demandas imprevisíveis, facilitando a organização dos serviços, tanto com as substituições de equipamentos inservíveis, como a instalação em novos serviços de saúde.

b) Desnecessidade de dotação orçamentária.

c) Redução de volume de estoques.

d) Redução do número de licitações.

e) Segurança jurídica e administrativa pra aquisições futuras.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal.

13.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.1.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

13.1.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto na Legislação Municipal.

13.1.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

13.1.6. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Registro de Preços, dentro da vigência da Ata, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.1.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.1.8. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

b) O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

13.1.9. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

13.2. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.2.1. Compete ao órgão gerenciador:

13.2.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

13.2.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

13.2.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

13.2.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

13.2.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

13.3 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

13.3.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

13.3.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

13.3.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.3.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

13.3.2. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 13.3.1. e 13.3.2, será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

13.3.3.1. Por razão de interesse público; ou

13.3.3.2. A pedido do fornecedor.

13.4. DA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.4.1. A Administração poderá revisar e/ou atualizar os preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados e mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 25.627/24..

13.4.2. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

13.4.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

13.4.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.4.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.4.6. Na hipótese prevista no item 13.5.5. o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

13.4.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 25.627/24 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.4.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

13.4.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.4.10. Para fins do disposto no item 13.5.9., o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.4.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na legislação aplicável.

13.4.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 16.5.11., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.4.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4.14. Na hipótese de comprovação do disposto no item 13.5.9., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156,§ 2º, da Lei nº 14.133/21);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

d) **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21).

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7, da Lei 14.133/21).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021). 18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o Contratado, observados em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei nº 14.133/21).

14.13. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13/04/2022.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.4. As alterações previstas neste item do Termo de Referência serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Registro de Preços.

16.1.2. O julgamento das propostas será realizado com o critério de MENOR PREÇO.

16.1.3 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, a ser fixado no instrumento convocatório.

16.1.4. Os valores que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), nesta fase, serão desclassificados.

16.1.5. É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.1.6. A proposta deverá conter:

16.1.6.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

16.1.6.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

16.1.7. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à DCP/FMS, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

16.1.8. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

16.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

16.2.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO.

16.2.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

16.2.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

16.2.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

16.2.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

16.2.6. O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

16.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá a empresa licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.3.1. Habilitação Jurídica

16.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.1.8. Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3.1.9. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

16.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

16.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

16.3.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

16.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação .

16.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

16.3.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

16.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.3.4. Qualificação Técnica

16.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.3.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.3.4.5. Licença Sanitária para comercialização e venda de material médico-hospitalar, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

16.3.4.6. Alvará de funcionamento emitido pela ANVISA.

16.3.4.7. Apresentação de catálogo ou ficha técnica com a adequada descrição dos itens licitação.

16.3.4.8. Registro da ANVISA de todos os itens da licitação.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado total da contratação indicado pela GECOM/DCP 15723032 é de:

Valor total: R$ 900.876,80 (novecentos mil oitocentos e setenta e seis reais oitenta centavos)

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A adequação orçamentária indicada pelo NUOREM/DAF 15968209.

Lei Municipal nº 6.310 de 30 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029) - Entregas do Programa 0010-Atenção Especializada em Saúde

- 423 - UPA mantida
- 424 - HUT mantido
- 425 - Maternidade mantida
- 666 - Hospital mantido
- 427 - Estabelecimento Especializado mantido
- 438-Estabelecimento de Saúde estruturado

Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026) - Objetivos Específicos

- Garantir a oferta de assistência pré-hospitalar aos usuários do SUS
- Requalificar os serviços de média e alta complexidade em saúde no âmbito das Redes de Atenção à Saúde
- Fortalecer as parcerias entre os diversos entes públicos e privados, visando à captação de recursos e à cooperação institucional para a implantação e execução de políticas públicas mais eficazes e sustentáveis.

Lei nº 6.311, de 30 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026) - Ações Orçamentárias

- 2.572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h;
- 2.570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina
- 2.448 - Gestão e Manutenção das Maternidades Municipais
- 4.133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria
- 1.941-Incremento MAC (*Condicionada à aprovação de proposta de projeto específico pelo Ministério da Saúde*)
- **Fonte 600 (Despesa 3.3.90.30-Mat. de Consumo) e Fonte 659 (Despesa 4.4.90.52-Equipamento e Material Permanente)**

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

19.4. É facultado à Administração, nos termos do art. 59, §2º e art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

19.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

19.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.

19.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Berté**, **Enfermeira**, em 04/08/2026, às 11:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Eronice Ribeiro de Morais Araújo**, **Gerente de Assistência Hospitalar**, em 04/08/2026, às 11:49, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Gina Nogueira Matias**, **Diretora de Assistência Especializada**, em 04/08/2026, às 12:55, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16110475** e o código CRC **A6D30781**.

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/